



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

**CONVÊNIO Nº 01/2024**

Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, CEP 99300-000, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a senhora Marilda Borges Corbelini, brasileira, casada, cadastrada no CPF sob o nº 571.207.650-00, portadora do RG nº 2029134431, residente e domiciliada nesta cidade, neste ato denominado **CONCEDENTE**; e a Entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SOLEDADE – APAE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 89.657.159/0001-97, com sede em Rua Silvério Pedroso, 107, Botucaraí, Soledade/RS, neste ato representado por seu presidente, o senhor Paulo Valentin Bortoluzzi, brasileiro, empresário, casado, nascido 05/02/1961, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiuva, n. 364, Bairro Fontes, Soledade/RS, RG 8015474763, CPF n. 326.072.880-53, neste ato denominado **CONVENENTE**; nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O presente convênio tem por objetivo a prestação de serviços de psicologia e fisioterapia complementares ao Sistema único de saúde – SUS, visando a garantia da atenção à saúde, a serem prestados aos usuários do Município de Soledade junto a APAE que dele necessitar, nos limites estabelecidos pela Lei Complementar 141/2021.

**Parágrafo primeiro:** Os serviços a serem prestados pelo CONVENENTE se destinam a:

Serviço de psicologia com 40 atendimentos mensais, com duração de aproximadamente 45 minutos cada atendimento/sessão;

Serviço de fisioterapia com 40 atendimentos mensais, com duração de aproximadamente 45 minutos cada sessão.

**Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - Compete ao CONCEDENTE:

a) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste convênio, na forma estabelecida no cronograma físico-financeiro e de desembolso do plano de trabalho e aplicação dos recursos à conveniente;

b) prorrogar, “de ofício”, o pagamento do convênio quando houver atraso na liberação dos recursos previstos no cronograma físico-financeiro de desembolso relativo à execução de





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

determinada etapa do plano de trabalho, pelo prazo máximo correspondente ao exato período do atraso;

c) supervisionar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e seus reflexos, podendo assumir ou transferir a responsabilidade da execução no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços conveniados, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da conveniente pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

d) fiscalizar, avaliar e aprovar a execução físico-financeiro do plano de trabalho, assim como das prestações de contas e demais documentos exigidos neste instrumento e na legislação em vigor, necessários à execução do objeto deste convênio.

e) Comunicar formalmente à conveniente qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

f) Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto deste Convênio, a Concedente poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a conveniente, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido pela Notificação;

g) Aplicar as penalidades previstas neste instrumento;

h) Fiscalizar periodicamente a execução dos serviços, bem como, as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias dos contratos de trabalho formalizados pela conveniente, subsidiados com recursos do presente Convênio;

i) Apreçar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 60 dias contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

j) Publicar, na imprensa oficial, extrato do Convênio.

II - Compete à CONVENIENTE:

a) executar todas as atividades inerentes à implementação do plano de trabalho, Anexo I, que é parte integrante deste convênio, observando os critérios de qualificação técnica, bem como de responder pelas consequências da sua inexecução total ou parcial;

b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo CONCEDENTE, **em conta bancária vinculada a este convênio;**

c) aplicar os recursos de contrapartida, descritos na Cláusula Terceira, conforme cronograma de desembolso;

d) não utilizar os recursos recebidos do CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- e) prestar contas dos recursos recebidos, na forma descrita na Cláusula Quinta, junto com o relatório de execução dos trabalhos;
- f) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Convênio, sem qualquer oneração ou restrição à execução dos serviços;
- g) elaborar todos os documentos necessários à implementação das atividades, de conformidade com a legislação aplicável;
- h) restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação aplicável, aos débitos para com a Fazenda Municipal, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês e multa progressiva a partir de 2% (dois por cento) no primeiro mês, conforme art. 158 do CTM, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada, nos seguintes casos:
- 1 - quando não for executado o objeto da avença;
  - 2 - quando não for apresentada a prestação de contas parcial ou final;
  - 3 - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente convênio;
- i) recolher à conta do CONCEDENTE o valor atualizado monetariamente pelo IPCA da contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do convênio;
- j) recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimento da aplicação financeira, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto em até 30 dias da data programada, ainda que não tenha feito aplicação financeira dos recursos;
- k) promover a aquisição e/ou contratação de bens, obras;
- l) designar ao menos um dirigente que se responsabilizará pelo acompanhamento da execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas, e encaminhar ao CONCEDENTE as cópias do ato de designação, no prazo de 15 dias contados da data de publicação deste Instrumento;
- m) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento;
- n) promover a divulgação das ações objeto deste Convênio citando obrigatoriamente a participação do CONVENIENTE nos trabalhos;
- o) elaborar e submeter ao CONCEDENTE, quando exigido, a relação dos recursos humanos e materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;
- p) facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora do CONCEDENTE, facultando-lhe sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do objeto deste convênio;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

q) não realizar despesas relativas a:

- 1 - pagamentos a título de taxas de administração, de gerência ou similar;
- 2 - pagamentos de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades de Atendimento Público Municipal;
- 3 - pagamento diversos do estabelecido no respectivo Convênio, ainda que em caráter de emergência, quando não autorizado pela CONCEDENTE de forma prévia;
- 4 - data anterior ou posterior à vigência desse instrumento;
- 5 - taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 6 - transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e
- 7 - publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

r) obrigar-se a restituir o eventual saldo de recursos ao CONCEDENTE à conta nº 8.173-6, da Agência 0490-1, do Banco do Brasil (001), conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;

s) permitir e facilitar o acesso de fiscais do CONCEDENTE a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, principalmente no que se refere à licitação e contratos, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas;

**Cláusula Terceira - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários para a execução do objeto deste Convênio, totalizam o montante de R\$ R\$ 71.178,60 (setenta e um mil, cento e setenta e oito reais e sessenta centavos), que representa a programação do período de 10 meses (março a dezembro/2024), sendo repassados o valor de 10 meses no valor de R\$ 7.117,86 (sete mil, cento e dezessete reais e oitenta e seis centavos) mensais ao CONVENIENTE pelo CONCEDENTE, conforme detalhamento a seguir:

Recursos do CONCEDENTE:

Un. Gestora: 0000-Prefeitura Municipal

Órgão: 07-Secretaria Municipal da Saúde

Programa de Trabalho: 0029 Assistência Social Geral

Fonte de Recursos: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Natureza da Despesa: 3.3.50.43.00.00.00 – Subvenção Social

Valor Global exercício 2024: R\$ 71.178,60 (setenta e um mil, cento e setenta e oito reais e sessenta centavos)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Liquidação mensal: 10 meses no valor de R\$ 7.117,86 (sete mil, cento e dezessete reais e oitenta e seis centavos)

Início: março/2024

Término: dezembro/2024

**Parágrafo Primeiro** - É vedado ao receptor de recursos liberados pelo CONCEDENTE transferi-los, em parte ou todo, a qualquer outro, e/ou conta que não a vinculada ao convênio, mesmo que a título de controle.

**Parágrafo Segundo** - A CONVENIENTE manterá uma conta especial em Banco Oficial, que permanecerá vinculada ao convênio, para registro das operações financeiras dele decorrentes.

**Parágrafo Terceiro** - O valor será liberado em parcelas, de conformidade com o cronograma de desembolso em anexo, que integra o plano de trabalho.

**Parágrafo Quarto** - Os recursos financeiros de responsabilidade do CONCEDENTE para atender ao presente convênio, cuja aplicação está fixada no Anexo I, serão repassados à CONVENIENTE obedecidas as disposições normativas e regulamentares referentes à transferência de recursos.

**Parágrafo Quinto** - O saldo dos recursos liberados pelo CONCEDENTE inclusive os rendimentos da aplicação financeira apurados na data do término deste convênio, deverá ser devolvido, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de extinção, ao CONCEDENTE.

**Parágrafo Sexto** - Os recursos liberados pelo CONCEDENTE relativos às aplicações realizadas pelo CONVENIENTE, glosadas pelo CONCEDENTE; assim como o saldo não recolhido nos termos do Parágrafo Quinto desta Cláusula, deverão ser devolvidos à conta vinculada ao presente convênio e ao CONCEDENTE, respectivamente, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, contado do dia da aplicação, recebimento ou extinção, até o dia de devolução, mais multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Convênio, até o limite de 30% desse valor.

**Cláusula Quarta - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO:**

A CONVENIENTE deverá aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE no mercado financeiro, caso não sejam utilizados para realização das etapas programadas no plano de trabalho em até 03 dias da previsão de início, observando o seguinte:

- a) as aplicações serão feitas através da instituição bancária detentora da conta corrente desse convênio, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados;
- b) os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, utilizados na realização do objeto do presente Instrumento e estarão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas;
- c) as receitas, oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida do CONVENIENTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

**Cláusula Quinta - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Apresentação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

- a) Bimestralmente, até 10 (dez) dias antes do pagamento do mês subsequente ao da transferência dos recursos pela Administração Pública que acontece no dia 10 (dez) de cada mês;
- b) Até 30 dias do término da vigência da parceria.

A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I – Relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

II – Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

III – Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da conciliação bancária, quando for o caso;

IV – Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 15 (quinze) dias após o término da vigência deste convênio;

V – A documentação da prestação de contas deverá ser entregue em meio físico.

No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

**Cláusula Sexta - DA VIGÊNCIA**

O presente convênio entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial e findará em 31/12/2024.

Parágrafo único – O presente convênio poderá ser alterado e prorrogado pelo período máximo de 60 meses, mediante Termo Aditivo e anexo o Plano de Trabalho, parte integrante indissociável deste instrumento.

**Cláusula Sétima – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO**

O presente convênio poderá ser extinto na ocorrência dos seguintes motivos:

- a) pelo decurso do prazo da vigência determinado na Cláusula Sexta;
- b) por denúncia fundamentada de qualquer das partes desde que seja intimado o outro partícipe com antecedência mínima de 45 dias;
- c) por rescisão, de comum acordo dos partícipes, quando houver a perda do interesse público na execução do objeto;
- d) por rescisão unilateral, nos casos de inadimplência tanto do CONCEDENTE quanto do CONVENIENTE ou da ocorrência das seguintes situações:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- 1 - falta de apresentação pela CONVENIENTE, dos relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos;
- 2 - utilização, pela CONVENIENTE, dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- 3 - por infração de quaisquer de uma das Cláusulas ou condições estabelecidas neste Instrumento.

Parágrafo único – Em qualquer das hipóteses descritas nas alíneas anteriores, deverá ser apresentada a prestação de contas dos recursos até então repassados pelo CONCEDENTE à CONVENIENTE no prazo máximo de até 15 dias, contado do encerramento da vigência desse ajuste.

**Cláusula Oitava - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao CONVENIENTE providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio, em extrato na Imprensa Oficial, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 91, da Lei nº 14.133/2021, dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura.

**Cláusula Nona - DO PRAZO DA ENTREGA DOS TRABALHOS**

O relatório final da execução das atividades previstas neste Convênio deverá ser apresentado dentro do prazo limite de apresentação de contas final.

**Cláusula Dez - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS**

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente convênio, serão atribuídos às partes sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do CONCEDENTE.

Parágrafo Primeiro - É vedada a utilização das informações e produtos mencionados no *caput* desta Cláusula, em qualquer outro estudo ou projeto, sem o prévio consentimento do CONCEDENTE.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado ao CONCEDENTE o direito de uso, sem ônus adicional, de todos os produtos resultantes da execução do objeto do presente Instrumento, mediante lavratura de acordo.

**Cláusula Onze - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, fica designada a servidora Edinara Rita de Moraes França representante da CONCEDENTE, e Camila Brum de Azambuja como representante do CONVENIENTE, na qualidade de Agente Gerencial Fiscalizador, para acompanhar a fiel execução do presente convênio.

Parágrafo Único - Ao Agente Gerencial Fiscalizador é assegurado, a qualquer tempo, fiscalizar a execução dos serviços conveniados, através de visita local e análise documental, emitir parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

**Cláusula Doze - DAS ALTERAÇÕES**

O presente convênio e o seu respectivo plano de trabalho e aplicação dos recursos financeiros poderão ser alterados a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecendo às disposições legais aplicáveis à espécie.

**Cláusula Treze - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Soledade/RS para dirimir litígios oriundos desse convênio.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Instrumento em três vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Soledade, 28 de março de 2024.

  
**MUNICÍPIO DE SOLEDADE**

Marilda Borges Corbelini  
Prefeita Municipal  
CONCEDENTE

  
**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS DE SOLEDADE – APAE**

Representante Legal  
CONVENENTE

Registrado sob nº 011.2024

Soledade, 28 / 03 / 2024



COOP DE CRED POUP INVEST BOTUCARAI RS MG EXTRATO DE CONTA CORRENTE

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS  
R. SILVERIO PEDROSO, 107  
BOTUCARAY 99300-000  
SOLEDADE

43079-4

DISP.: RS 0,00 LIMITE: FAG.: 00001 0,00 UTILIZ.: 0,00

PERIODO: DE 04/2024 A 04/2024

| DATA       | DOCUMENTO | HISTORICO                        | DEBITO | CREDITO | SALDO |
|------------|-----------|----------------------------------|--------|---------|-------|
| **/**/**** | *****     | S A L D O A N T E R I O R        |        |         | 0,00  |
|            |           | SALDO ATUAL.....:                | 0,00   |         | 0,00  |
|            |           | SALDO APL. AUTOM.:               | 0,00   |         |       |
|            |           | SALDO BLOQUEADO.:                | 0,00   |         |       |
|            |           | BLOQUEIO JUDICIAL:               | 0,00   |         |       |
|            |           | SALDO MEDIO .....                | 0,00   |         |       |
|            |           | IOF Adicional Adto Depositante:  | 0,00   |         |       |
|            |           | IOF Adicional Cheque Especial.:  | 0,00   |         |       |
|            |           | IOF Básico Adto Depositante...:  | 0,00   |         |       |
|            |           | IOF Básico Cheque Especial.....: | 0,00   |         |       |

Poderao ocorrer lancamentos a partir de 01/04/2024

ASSOCIADO(A): COMPARE-SE EM SUA UNIDADE DE ATENDIMENTO E CADASTRE A SUA BIOMETRIA!!!

Ouvidoria SICREDI - 0800 646 2519

LIMITE(S) PRE-APROVADO(S):

**LEI MUNICIPAL Nº 4.489, DE 26/03/2024**

**FICA AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SOLEDADE A FIRMAR CONVÊNIO COM REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, NO VALOR DE R\$ 71.178,60 (SETENTA E UM MIL, CENTO E SETENTA E OITO E SESSENTA CENTAVOS) VISANDO O ATENDIMENTO DE FISIOTERAPIA E PSICOLOGIA COMO FERRAMENTA PARA A REABILITAÇÃO INTELECTUAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E/OU MÚLTIPLA E TRANSTORNO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO INSCRITOS NA APAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*MARILDA BORGES CORBELINI, Prefeita Municipal de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Soledade autorizado a firmar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE, cadastrada no CNPJ sob o nº 89.657.159/0001-97, no valor de R\$ 71.178,60 (setenta e um mil, cento e setenta e oito e sessenta centavos) visando o atendimento de fisioterapia e psicologia como ferramenta para a reabilitação intelectual de pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla e transtorno global do desenvolvimento inscritos na APAE.

**Parágrafo único.** O valor do repasse será efetuado em 10 (dez) parcelas de R\$ 7.117,86 (sete mil, cento e dezessete reais e oitenta e seis centavos), com início do pagamento em março de 2024 e a última em dezembro de 2024.

**Art. 2º** A Associação de Pais e Amigos Excepcionais APAE prestará contas da utilização dos recursos repassados pelo Município, atendendo o previsto Convênio e no Plano de Trabalho apresentado.

**Art. 3º** O repasse de que trata o artigo primeiro correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal da Saúde 3.3.50.43.00.00 Subvenção Social.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2024.

*GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SOLEDADE, 28 de março de 2024.*

*MARILDA BORGES CORBELINI  
Prefeita Municipal de Soledade*





## PARECER JURÍDICO

**Parecer Jurídico de nº 84/2024**

**Consultante:** Secretaria da Saúde

**Objeto do parecer:** Convênio com repasse financeiro

**PARECER JURÍDICO DE Nº 84/2024. DIREITO  
CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO.  
PROCESSO LEGISLATIVO.**

### I

Cuida-se de análise quanto à legalidade da assinatura de Convênio entre a Prefeitura de Soledade/RS e a Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE objetivando a garantia de atendimentos especializados aos usuários com deficiência intelectual e múltipla e transtornos globais do desenvolvimento matriculados/frequentedores na APAE de Soledade.

O projeto apresentado tem por objetivo a garantia de oferta de atendimentos especializados a concedente no valor de R\$ 71.178,60 (setenta e um mil, cento e setenta e oito reais e sessenta centavos) divididos em 10 parcelas iguais a depositadas em conta específica após assinatura das partes.

Apresentado ofício do convênio com justificativa;

Plano de trabalho;

Certidões negativas;

Ata de posse;

Dotação orçamentária (subvenção social)

É o relatório.

### II

O Município de Soledade tem interesse em formalizar termo de convênio com a Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE, tendo como finalidade a união de esforços para execução de atendimentos especializados aos usuários com deficiência intelectual e múltipla e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SOLEDADE  
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Certifico a  
juntada

Fl.

transtornos globais do desenvolvimento matriculados/frequentedores na Escola de Educação Especial Luz e Liberdade, especificamente nas áreas de fisioterapia e psicologia.

Tendo como objetivos promover a realização física por meio de sessões semanais de fisioterapia por profissionais com capacidade técnica e operacional para realizarem tal demanda; atendimentos clínicos de psicologia aos pacientes com deficiência intelectual e de múltiplas e transtornos globais do desenvolvimento que frequentam a APAE; contribuir com o processo de autonomia e independização na qualidade de vida dos usuários.

Assim, tem-se que o objetivo é unir esforços para execução de serviços atendimento psicológico e de fisioterapia especificado pelo plano terapêutico singular, constituído pela equipe multidisciplinar, delimitando as metas e objetivos para cada paciente durante o atendimento.

A figura do convênio se mostra acertada, nos termos do art. 199 da CF/88:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2º É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

§ 3º É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei.

§ 4º A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.

Já a Lei Federal 13.019/2014, que regula o regime jurídico das parcerias entre Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, que afastaria a Lei de Licitações dia:

Art. 84. Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convênios: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 84-A. A partir da vigência desta Lei, somente serão celebrados convênios nas hipóteses do parágrafo único do art. 84

Como se observa, as instituições privadas poderão participar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, tendo preferência as sem fins lucrativos, como é o caso da APAE.

Caso queira se associar ao Ente Público, tal situação será na forma de convênio, pois entram na exceção da não aplicação da Lei 13.019/2014.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SOLEDADE  
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

|                        |     |
|------------------------|-----|
| Certifico a<br>juntada | Fl. |
|------------------------|-----|

Existe no procedimento em apreço o plano de trabalho, com psicóloga e fisioterapeutas. Assim, aplicável o convênio, regulando pelo artigo 184 da nova Lei de Licitações, de 1º de abril de 2021, que diz:

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

§ 1º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 2º Quando, verificada qualquer das hipóteses da alínea *d* do inciso II do **caput** do art. 124 desta Lei, o valor global inicialmente pactuado demonstrar-se insuficiente para a execução do objeto, poderão ser: (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - utilizados saldos de recursos ou rendimentos de aplicação financeira; (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

II - aportados novos recursos pelo concedente; (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

III - reduzidas as metas e as etapas, desde que isso não comprometa a fruição ou a funcionalidade do objeto pactuado. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 3º São permitidos ajustes nos instrumentos celebrados com recursos de transferências voluntárias, para promover alterações em seu objeto, desde que: (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - isso não importe transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro; (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

II - seja apresentada justificativa objetiva pelo conveniente; e (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

III - quando se tratar de obra, seja mantido o que foi pactuado quanto a suas características. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 4º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

Art. 184-A. À celebração, à execução, ao acompanhamento e à prestação de contas dos convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres em que for parte a União, com valor global de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), aplicar-se-á o seguinte regime simplificado: (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - o plano de trabalho aprovado conterá parâmetros objetivos para caracterizar o cumprimento do objeto; (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

II - a minuta dos instrumentos deverá ser simplificada; (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

III - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

IV - a verificação da execução do objeto ocorrerá mediante visita de constatação da compatibilidade com o plano de trabalho. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 1º O acompanhamento pela concedente ou mandatária será realizado pela verificação dos boletins de medição e fotos georreferenciadas registradas pela empresa executora e pelo conveniente do Transferegov e por vistorias **in loco**, realizadas considerando o marco de execução de 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras vistorias, quando necessárias. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 2º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 3º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 4º O regime simplificado de que trata este artigo aplica-se aos convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres celebrados após a publicação desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

Ainda que aplicável a União, pode-se utilizar como base para o convênio em apreço, restando preenchidos os requisitos, analogicamente, para os Municípios, bem como a regulamentação do art. 184 da Lei 14.133/2021, o Decreto n. 11.531/2023, especificamente sobre convênio o art. 2º do Decreto, a saber:

(...)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SOLEDADE  
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Certifico a  
juntada

Fl.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - convênio - instrumento que, na ausência de legislação específica, dispõe sobre a transferência de recursos financeiros provenientes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração;  
(...)

Dito isso, não há óbice na formalização do convênio com a APAE de Soledade, na forma do art. 184 da Lei 14.133/2021 e seu regulamento.

Cumpre informar que o Município de Soledade, em análise a Lei Orgânica, possui necessidade de autorização legislativa para fimaatura de convênios. É o que se denota do extraído abaixo:

**Art. 32** Compete exclusivamente à Câmara Municipal as atribuições previstas nesta Lei Orgânica:  
[...]

XXV - Autorizar as celebrações de convênios e contratos em que o Município seja parte, ou que tratem de concessão de benefícios e incentivos fiscais.

Por conseguinte, é perfeitamente possível a celebração de convênio com a APAE Soledade, na forma do art. 184 e seus regulamentos, bem como a Lei Orgânica do Município de Soledade.

---

### III

Ante o exposto, não se vislumbra óbice quanto à realização de convênio entre o Município de Soledade e a APAE Soledade.

*Salvo melhor juízo, é o parecer que remeto a Autoridade Superior e a Secretaria da Saúde.  
Soledade, Rio Grande do Sul, 05 de março de 2024.*

Roberto Ottoni  
OAB/RS n. 77.718  
Assessor Jurídico



## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

MANTENEDORA DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL LUZ E LIBERDADE  
Sede: Rua Silvério Pedroso, 107 – Bairro Botucaraí – Cep 99300-000 – SOLEDADE/RS  
Fone: (54) 33812046  
Fundada em 26/04/1980

Email: [apaesoledade@hotmail.com](mailto:apaesoledade@hotmail.com)

CNPJ: 89.657.159/0001-97

Of.012/2024

Soledade, 05 de Fevereiro de 2024.

Ilma. Sra. Edinara França

Sec. Municipal de Saúde.

Na oportunidade em que a cumprimentamos cordialmente, vimos por meio deste, encaminhar o Projeto “Reabilitação Intelectual através de atendimentos especializados de psicologia e fisioterapia” que será objeto deste convenio celebrado entre a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE e o município de Soledade através da Secretaria Municipal de Saúde.

O presente projeto tem por objetivo a garantia da oferta de atendimentos especializados aos usuários com deficiência intelectual e múltipla e transtornos globais do desenvolvimento matriculados na APAE de Soledade. O valor a ser custeado pela Secretaria Municipal de Saúde é de R\$ 71.178,60 dividido em 10 parcelas iguais a serem depositadas em conta específica após assinatura das partes. Haverá contrapartida da entidade no valor necessário para cobrir todas as despesas excedentes com profissionais e encargos sociais.

Certos de sua compreensão acerca da viabilidade deste projeto, colocamo-nos a disposição para maiores informações.

Att,

Paulo Valentin Bortoluzzi

Presidente



## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

MANTENEDORA DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL LUZ E LIBERDADE  
Sede: Rua Silvério Pedroso, 107 – Bairro Botucaraí – Cep 99300-000 – SOLEDADE/RS  
Fone: (54) 33812046 Email: [apaesoledade@hotmail.com](mailto:apaesoledade@hotmail.com)  
Fundada em 26/04/1980 CNPJ: 89.657.159/0001-97

### 1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

**1.1 Título do Projeto:** Reabilitação intelectual através de atendimentos especializados de psicologia e fisioterapia

**1.2 Nome da Entidade Coordenadora do Projeto:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

**1.3 Coordenadora do Projeto:** Camila Brum de Azambuja

**1.4 Equipe Responsável pela Elaboração do Projeto:** Camila Brum de Azambuja

**1.5 Data da Elaboração:** 02/2024

**1.6 Período de Execução do Projeto:** 10 meses

### 2. JUSTIFICATIVA

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, mantenedora da Escola de Educação Especial Luz e Liberdade, é uma entidade filantrópica, sem finalidade lucrativa, fundada em Abril de 1980 por um grupo de pais de pessoas com deficiência que, liderados pelo médico Dr. Deodoro Tatim, lutavam por uma sociedade mais justa e solidária, capaz de perceber as pessoas com deficiência intelectual e múltipla como sujeitos de/com direitos.

Com a fundação da APAE no município de Soledade as pessoas com deficiência intelectual e múltipla e transtornos globais do desenvolvimento passaram a receber atendimentos especializados nas políticas públicas de abrangência da entidade. Ao longo de todos esses anos a oferta destes serviços foi sendo aperfeiçoada de acordo com as necessidades percebidas pelos atores envolvidos no processo de independização e inclusão social, tornando – se uma referência em reabilitação intelectual e múltipla.

O trabalho realizado pela APAE de Soledade é multisetorial abrangendo as políticas da Saúde, Educação e Assistência Social. Com objetivos bem definidos em suas especialidades, tem como eixo central a busca pela autonomia, independização e qualidade de vida dos sujeitos.

No âmbito da Assistência Social a atuação da APAE de Soledade tem por finalidade promover e articular ações de defesa de direitos, de prevenção, de orientações, de prestação de



## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

MANTENEDORA DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL LUZ E LIBERDADE  
Sede: Rua Silvério Pedroso, 107 – Bairro Botucaraí – Cep 99300-000 – SOLEDADE/RS  
Fone: (54) 33812046 Email: [apaesoledade@hotmail.com](mailto:apaesoledade@hotmail.com)  
Fundada em 26/04/1980 CNPJ: 89.657.159/0001-97

serviços, de promoção e de integração à vida comunitária, de apoio à família, de habilitação e reabilitação direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e/ou transtornos globais do desenvolvimento em seus ciclos de vida, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania e a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Na área da educação, prima-se pelo desenvolvimento global, pela garantia dos direitos de aprendizagem previstos na Base Nacional Comum Curricular, pelo respeito às necessidades e pela valorização das potencialidades de cada educando. Objetiva, ainda, a socialização do conhecimento produzido pela humanidade, o aprendizado de condutas adaptativas e de autocuidado, ampliação da autonomia, cidadania e compreensão do mundo, favorecendo o viver e conviver em sociedade.

No que se refere à área da saúde a APAE norteia-se pelo PTS – Plano Terapêutico Singular, construído pela equipe multidisciplinar, delimitando as metas e objetivos para cada paciente durante o período de atendimento. Semestralmente os usuários são reavaliados pela equipe e encaminhados para alta ou rotatividade. Os atendimentos são contratualizados no limite de 318 sessões mensais a serem realizadas por diferentes profissionais, sendo eles: Psicopedagogos; Psicólogos; Assistente Social; Fisioterapeutas, acrescidas de 30 atendimentos de neurologia, totalizando 348 atendimentos contratualizados pelo SUS de acordo com o contrato nº. 2023/0254.0.00/2023 estabelecido entre a APAE e a 6ª. Coordenadoria Regional de Saúde. O quantitativo mensal de atendimentos que estão sendo realizados pela entidade é de pelo menos 30% acima do que é contratualizados. Ainda, o valor pago pelos atendimentos é de R\$ 17,98 a hora, enquanto o valor hora do profissional é o dobro. Essa lacuna entre o que é repassado para a APAE e o que é pago ao profissional vem gerando um grande deficit financeiro o que justifica a realização deste convenio que deverá viabilizar a manutenção da oferta dos serviços de saúde nas áreas de fisioterapia e psicologia.

### 3. OBJETIVOS:

#### a) GERAL

Garantir a oferta de atendimentos especializados aos usuários com deficiência intelectual e múltipla e transtornos globais do desenvolvimento matriculados na Escola de Educação Especial Luz e Liberdade, mantida pela APAE de Soledade nas áreas de fisioterapia e psicologia.



## **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**

MANTENEDORA DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL LUZ E LIBERDADE  
Sede: Rua Silvério Pedroso, 107 – Bairro Botucaraí – Cep 99300-000 – SOLEDADE/RS  
Fone: (54) 33812046 Email: [apaesoledade@hotmail.com](mailto:apaesoledade@hotmail.com)  
Fundada em 26/04/1980 CNPJ: 89.657.159/0001-97

### **b) ESPECIFICOS**

- \* Promover a reabilitação física através de sessões semanais de fisioterapia realizadas por duas profissionais com capacidade técnica e operacional pelo período de 10 meses;
- Promover atendimentos clínicos de psicologia aos pacientes com deficiência intelectual e múltiplas e transtornos globais do desenvolvimento que frequentam a APAE.
- Contribuir com o processo de autonomia e independização dos usuários com o intuito de promoção, inclusão social, e melhora na qualidade de vida dos usuários.

### **4. META**

Realizar pelo menos 100 atendimentos mensais de fisioterapia e psicologia, beneficiando munícipes de Soledade que frequentam a APAE de Soledade.

### **5. METODOLOGIA**

Serão realizados mensalmente 40 atendimentos de fisioterapia e 40 atendimentos de psicologia, com duração aproximada de 45 minutos cada, totalizando 100 atendimentos mensais.

### **6. RECURSOS FINANCEIROS**

Serão aplicados para execução deste o projeto o equivalente a R\$ 71.178,60 divididos em 10 parcelas iguais de R\$ 7.117,86, valor este que será utilizado para o pagamento de salários, férias, 13º salário, rescisões, dissídio e encargos sociais de uma psicóloga e uma fisioterapeuta.



## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

MANTENEDORA DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL LUZ E LIBERDADE  
Sede: Rua Silvério Pedroso, 107 – Bairro Botucaraí – Cep 99300-000 – SOLEDADE/RS  
Fone: (54) 33812046  
Fundada em 26/04/1980

Email: [apaesoledade@hotmail.com](mailto:apaesoledade@hotmail.com)

CNPJ: 89.657.159/0001-97

Tabela Demonstrativa de despesas

| Colaborador                 | Cargo/Função   | Salario Bruto | Encargos Sociais                       | Salário Líquido |
|-----------------------------|----------------|---------------|----------------------------------------|-----------------|
| Silvana M. Lupatini         | Psicóloga      | R\$ 2.259,40  | R\$ 180,75 – FGTS<br>R\$ 182,16 - INSS | R\$ 2.077,24    |
| Rosemari R. Auler           | Fisioterapeuta | R\$ 3.924,29  | R\$ 313,94 – FGTS<br>R\$ 162,78 - INSS | R\$ 3.391,78    |
| Bruna T. Silveira<br>Nichel | Fisioterapeuta | R\$ 802,08    | R\$ 59,38 – FGTS<br>R\$ 55,66 - INSS   | R\$ 746,42      |

\*No final do mês de abril ocorre o reajuste salarial norteado pela convenção coletiva do SENALBA, implicando no aumento dos valores descritos na tabela acima.

\*\* O valor total de cada funcionário é o salario bruto acrescido do valor do FGTS.

\*\*\* O Salario líquido é o valor do salario bruto menos o valor recolhido ao INSS

### 7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será enviada bimestralmente, composta pelos comprovantes de pagamentos das folhas e das guias de encargos sociais. Transcorridos os 10 meses de execução deste projeto será enviado junto ao último bimestre o relatório final com descrição das metas alcançadas e extrato da conta corrente zerado.

  
Paulo Valentin Bortoluzzi  
Presidente